

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 1786/72

Aprovado por Deliberação

Em 20/11/72

PROCESSO CEE N°: 1349/72

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Araçatuba

ASSUNTO : Transformação da Faculdade de Odontologia em  
Faculdade de Ciências Medicas e biológicas de  
Araçatuba.

CÂMARA DO USINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro Pres. Paulo Gomes Romeo

HISTÓRICO: Trata o presente processo de pedido da transformação da Faculdade de Odontologia de Araçatuba, Instituto Isolado de ensino superior, mantido pelo Estado em Faculdade de Ciências Medicas e Biológicas e subsequente autorização do funcionamento de um curso de Medicina neste Instituto, sob nova denominação.

Cumpre levantar, inicialmente, antes de qualquer estudo específico do processo, o seguinte pronunciamento do Sr. Ministro Jarbas Passarinho, com referência a instalação de novas Faculdades de Medicina, de acordo com a Comissão de Especialistas de ensino medico destinada a assessorar o Ministério da Educação e Cultura: "Dentro de poucos meses, tão logo sejam completadas as visitas, a Comissão deverá apresentar ao Ministério um relatório sobre as condições de funcionamento das Faculdades, bem como sobre as necessidades e possibilidades do ensino de Medicina, propondo medidas relativas à expansão do ensino medico e a melhoria das Faculdades existentes. Considerando que esse levantamento oferecerá subsídios necessários para uma definição da politica de criação da Faculdade de Medicina no Brasil, dirigimo-nos a V. Exia. com a finalidade de sugerir ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo que estude a possibilidade de ser sobrestada a autorização para o funcionamento de novas Faculdades de Medicina ate que seja concluído o relatório da Comissão".

CONCLUSÃO: Assim sendo, entendo, que sem entrar análise do mérito do pedido, das condições propostas e de demais: elementos constitutivos do processo, caberá aguardar a solução definitiva que o Ministério da Educação e Cultura -MEC- dará quanto à possibilidade de instalação de

novas Escolas

Medicas, para que em face do resolvido, voltar-se ao estudo do presente processo.

São Paulo, 23 de outubro de 1972

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede de C Almeida Filho, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello, José Augusto Dias, Olavo Baptista Filho, António Delorenzo Neto, Wlademir Pereira e Rivadávia Marques Júnior.

Sala das sessões, em 6 novembro de 1972

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente,,